



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURU
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.26.01-TP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.09.26.01-TP

Processo nº 2023.09.26.01-TP
Modalidade: Tomada de Preços
Data da Emissão: 28.09.2023
Data da Licitação: 18.10.2023
Hora da Licitação: 08:30h
Tipo de Licitação: Menor Preço
Regime de Execução: Indireto, Empreitada por Preço Global
Unidade Administrativa: Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, designada através da Portaria nº 002, de 01 de Maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, no interesse do serviço, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como por este Edital e seus anexos, em sessão pública a realizar-se às 08:30horas do dia 18 de Outubro de 2023, na sua sede temporária à Av. Gomes da Silva, 99, Centro, Apuiarés/CE, onde estará recebendo os envelopes habilitação e propostas de preços.

Este edital se compõe das partes a e b, como a seguir apresentadas:

Parte A – Condições para competição, julgamento e adjudicação

Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

Parte B – Anexos

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Proposta Padronizada

Anexo IV - Modelo de Declarações

Anexo V - Modelo de Procuração

Definições:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) Contratante – Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

B) Proponente/Concorrente/Licitante - empresa que apresenta proposta para o

mpb/ur



objetivo desta licitação;

C) Contratada – empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o contrato.

D) CPL – Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

Cópia do edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, bem como no endereço eletrônico: “www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas” e “www.coresvale.ce.gov.br”.

1. Do objeto

1.1. Prestação de serviços de contabilidade pública junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, conforme Projeto Básico em anexo.

2. Das condições de participação e do credenciamento

2.1. Das condições de participação

2.1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer unidade da federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa - devidamente cadastradas no Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto licitado, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.1.3. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.1.4. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.1.5. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale; ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de consórcio.



2.1.6. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da Tomada de Preços e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.2. Do credenciamento

2.2.1. Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes apresentar os seguintes documentos:

- A) documento de identificação de fé pública com fotografia, expedido por órgão oficial;
- B) ato constitutivo da empresa (contrato social/estatuto social/registro de firma individual) em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;
- C) instrumento particular de procuração ou instrumento público de procuração, todas endereçada ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, com identificação do número do processo, e com poderes para representar a empresa em licitações ou especificamente nesta licitação, no caso de representante legal, sob pena de indeferimento.
- D) quando o representante for titular da proponente deverá entregar cópia autenticada do documento exigido na letra "b" para comprovar tal condição.

2.2.2. A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na impossibilidade de participação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.3. Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão oficial ou autenticada pela comissão permanente de licitação mediante apresentação dos originais.

2.4. Os interessados em participar do presente processo que desejarem realizar apenas o protocolo dos envelopes e não se identificarem para representação no certame, deverão protocolar os envelopes junto à comissão permanente de licitação ou no setor de protocolo do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, devendo o responsável no ato da entrega apresentar documento oficial de identificação com foto e preencher o formulário correspondente.

2.5. Os proponentes interessados na participação do presente processo deverão levar em conta os preços estimados inseridos no projeto básico para a contratação.

2.5.1. Não serão adjudicados preços superiores aos preços estimados inseridos no



projeto básico.

3. Da habilitação

3.1. A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

A) o interessado deverá apresentar, como condição de participação, o Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, dentro da sua validade, ou comprovante emitido pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale de que atendeu a todos os requisitos para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, inciso II, § 2º (tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação), da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO CONS. DE MANEJO DE RES. SÓLIDOS DO VALE DO CURU-CORES-VALE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.26.01-TP
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

3.3. O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no preâmbulo do edital.

3.5. Da habilitação jurídica

3.5.1. Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz;

3.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz;

3.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto



cooperativas - no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do estado onde opera com averbação no cartório onde tem sede a matriz;

3.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.5.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) do(s) sócio(s).

3.6. Da regularidade fiscal e trabalhista:

3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6.3. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa Da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.6.4. Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.6.5. Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Fgts);

3.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.6.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, que pretendam gozar dos benefícios previstos nas referidas leis e decreto, deverão apresentar comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CPNJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

3.6.8.1. A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o subitem 3.6.8 deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do código penal.

3.6.9. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

maioria



3.6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.10. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

3.7. Da qualificação econômica-financeira:

3.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente averbados na junta comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

3.7.1.1. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o "Índice de Liquidez Geral" maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

RLP é o realizável a longo prazo

Elp é o exigível a longo prazo

3.7.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.7.3. Garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação.

3.8. Relativa à qualificação técnica:

3.8.1. Capacitação técnico-operacional:

A) atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, característico com o objeto "contabilidade pública" e com o prazo, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, em que se



comprove que a licitante executou parcelas de maior relevância técnica: "Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF; Elaboração de Prestação de Contas de Gestão – PCG e envio ao Tribunal de Contas; Elaboração de orçamento – LOA; Consolidação de informações para geração do SIM – Sistema de Informações Municipais”.

A.1) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/serviços, e/ou ainda este com prazo de pelo menos, um ano do início de sua execução (Acórdão 1.214/2013-TCU), o lapso temporal é indispensável para assegurar a execução dos serviços com segurança, infraestrutura e em conformidade com as necessidades da administração, considerando que os serviços objeto da presente licitação são considerados contínuos, assegurando a regularidade da prestação dos serviços em conformidade com as necessidades da Administração, por força da sua essencialidade, risco e complexidade.

A.2) em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante;

A.3) o atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

A.4) não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

A.5) os licitantes deverão apresentar atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido, podendo haver somatório de atestados para a aferição da compatibilidade dos serviços apresentados, desde que a todas as condições exigidas no edital.

A.6) o atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

- nome do contratado e do contratante;
- identificação do contrato com tipo ou natureza dos serviços;
- prazo de vigência/execução;
- número do contrato;
- declaração satisfatória na execução do objeto;

A.7) apresentar acórdão do Tribunal de Contas, conta esta regular e aprovada, ao qual a licitante/empresa tenha realizado a respectiva prestação de contas.

A.8) conforme inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93, declaração emitida pela própria empresa/licitante que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A.9) prova de inscrição, ou registro da licitante junto Conselho Regional de Contabilidade – CRC da localidade, sede da proponente, acompanhado da certidão de regularidade e/ou habilitação;

3.8.2. Capacitação técnico-profissional:

A) indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, composta por no mínimo 01 (um) profissional com registro no



Conselho Regional de Contabilidade, com apresentação da sua respectiva certidão de regularidade e documento de identidade profissional, com experiência em contabilidade pública comprovada através de atestado de capacidade técnica em nome deste, comprovada ainda as parcelas de maior relevância técnica do Item 3.8.1, "A" do Edital, bem como declaração de disponibilidade assinado por este para a execução dos serviços, devendo ainda a comprovação de vínculo profissional com a empresa/licitante, mediante a anexação de algum desses documentos seguintes:

A.1.1) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.

A.1.2) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.

A.1.3) se os profissionais integrantes da equipe técnica não forem sócios e/ou diretores da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (ctps) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

A.1.3.1) quando se tratar de contrato de prestação de serviços, fica facultado a apresentação da gfip dos últimos 03 (três) meses, facultando ainda a Comissão solicitar a qualquer tempo documentos de comprovação.

A.2) os profissionais indicados para a equipe técnica deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente autorizado pela contratante.

3.9. Outros documentos de habilitação:

3.9.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no dou de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da constituição federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.9.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

3.9.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93);

3.10. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.11. Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão oficial ou autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.



- 3.11.1. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.
- 3.11.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.
- 3.11.3. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
- 3.12. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias simples, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 3.13. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 3.14. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor certificado.
- 3.15. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 3.15.1. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.
- 3.16. Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.
- 3.17. Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela comissão permanente de licitação.
- 3.18. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "a", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.
- 3.19. A CPL poderá, também, para analisar os documentos de habilitação e outros



documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

3.20. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em ata.

4. Da proposta de preços

4.1. A licitante deverá entregar à comissão, juntamente com os envelopes contendo os documentos de habilitação, até a hora e dia previstos neste edital, as propostas de preços devendo ser confeccionada no mínimo em 01 (uma) via, em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**AO CONS. DE MANEJO DE RES. SÓLIDOS DO VALE DO CURU-CORES-VALE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.26.01-TP
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

4.2. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- A) os serviços a serem prestados, conforme Anexo I do Projeto Básico;
- B) os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso;
- C) prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- D) prazo de execução dos serviços nos termos do cronograma físico-financeiro conforme modelo no Anexo I do Projeto Básico.

4.3. Os valores contidos no projeto básico serão considerados em moeda corrente nacional (real) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.4. Os preços constantes da proposta de preço da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos;

4.5. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a comissão permanente de licitação proceder às correções necessárias;

4.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;

4.7. A CPL poderá, também, para analisar as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e solicitar original de documento já



autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada, poderá ainda a CPL suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões;

4.8. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em ata.

5. Dos procedimentos

5.1. Os documentos de credenciamento e os envelopes "A" – documentos de habilitação e "B" – proposta de preços serão recebidos pela comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste edital.

5.2. Após a Presidente da Comissão receber os documentos de credenciamento e envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos documentos de credenciamento e envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3. A Presidente da Comissão permanente de licitação realizará o credenciamento e informará aos presentes a relação das empresas que atenderam aos ditames do presente edital, e, por conseguinte, estão aptas a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços.

5.4. Em seguida, os licitantes rubricarão os envelopes contendo as propostas de preços – "B", ficando a comissão em posse dos mesmos até a abertura e julgamento respectivo.

5.5. Posteriormente, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo cartório competente ou se são idênticas aos documentos originais, nas quais deverão ser apresentados.

5.5.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

5.6. Os documentos de habilitação serão examinados e rubricados pelos membros da comissão e, em seguida, postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.7. A comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.8. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão e registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da comissão.



5.9. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do meio de publicação oficial do município, iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos em lei para a entrega à comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.10. Decorridos os prazos para apresentação das razões e contrarrazões recursais e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através do meio de publicação oficial do município.

5.11. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre o recurso interposto, a comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada, mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a proposta de preços.

5.12. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.13. Será feita, em seguida, a abertura do envelope "B". A comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a proposta e demais documentos solicitados no item 4 deste edital.

5.14. Em seguida, a comissão iniciará o julgamento das propostas de preços. A comissão examinará os aspectos formais das propostas. O não atendimento às exigências fixadas neste edital será motivo de desclassificação da proposta.

5.15. A comissão fará, então, o ordenamento das propostas das licitantes classificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.16. Caso duas ou mais licitantes classificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

5.18. A comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada ata a ser assinada pelos membros da comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.18.1. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da comissão.

5.18.2. Caso os prepostos das licitantes não estejam presentes à sessão, a intimação

18/08/2012



dos atos referidos no item anterior será feita através da imprensa oficial do município, iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.19. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.20. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e pelos licitantes interessados.

5.21. A comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação e as propostas de preço, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.22. Todos os documentos ficam sob a guarda da comissão permanente de licitação, até a conclusão do procedimento.

5.23. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.24. A comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.25. Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.26. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme regulamenta o §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.27. Após concluída a fase de habilitação e abertos os envelopes contendo as propostas, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, conforme regulamenta o §5º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. Da adjudicação e homologação

6.1. A comissão emitirá relatório contendo o resultado do julgamento deste edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2. A adjudicação desta licitação e a homologação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.



6.3. A autoridade competente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba às licitantes direito à indenização.

7. Do contrato

7.1. O Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale sob pena de decair do direito à contratação.

7.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale especialmente designado.

7.3.1. O representante do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A contratada deverá indicar preposto(s), aceito pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, para representá-lo na execução do contrato.

7.4.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6. O contrato terá prazo de vigência a partir da data da assinatura e vigorará por até 12 meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços.

7.7. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

7.8. Constituem motivo para a rescisão do contrato, independentemente de



interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à contratada direito à indenização, de qualquer natureza, ocorrendo quaisquer das seguintes situações:

- A) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- B) lentidão na execução dos serviços, levando o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- C) cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- D) falência, recuperação judicial ou dissolução da licitante ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- E) alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- F) razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale;
- G) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, decorrentes da execução do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.9. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

7.10. É facultada ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital, ou revogar esta licitação.

7.11. Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a contratada a realizá-los.

8. Da fonte de recursos

8.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento, inerente ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale sob a seguinte dotação orçamentária: 18.542.0001.2.001.00 - Gestão Administrativa do Consórcio CPMRS - Vale do Curu. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio Consórcio.

9. Da formalização do instrumento contratual



9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, representado pelo seu Superintendente, e o licitante vencedor, que observará os termos da lei nº 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes.

9.1.2. Integra o presente instrumento (Anexo II) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

9.1.3. Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do termo de contrato – anexa a este edital.

9.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, poderá emitir o correspondente instrumento contratual para o licitante vencedor visando à formalização do vínculo contratual, nos termos da minuta que integra este edital.

9.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

9.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o instrumento contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.2.3. Se o licitante vencedor não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

9.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista em lei, até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

9.4. O termo de contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5. O contrato poderá ser rescindido, ainda, pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.6. A gestão do contrato será exercida por servidor especialmente designado pelo Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. Dos acréscimos e/ou supressões ao contrato



10.1. À contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

11. Dos pagamentos

11.1. O pagamento será mensal, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal de contrato, acompanhadas das certidões federal (abrangendo as contribuições sociais), estadual, municipal, fgts e cndt do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 11.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

11.3. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por ser esse o índice oficial no Brasil, ocorrido no período, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

11.3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite

para apresentação da proposta.

11.3.2. O período mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

11.3.3. A Contratada poderá solicitar reajuste de preços ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, caso o contrato venha a ser prorrogado. Quando da solicitação de reajuste de preços será utilizado o índice de preço ao consumidor – IPCA.

11.3.4. O reajuste é direito da Contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

11.3.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

11.3.6. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.3.7. Considera-se também precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da execução dos serviços,



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

12. Dos recursos

12.1. Das decisões proferidas pela comissão permanente de licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, interpostos mediante petição datilografada/digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

12.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e com o julgamento das propostas deverão ser entregues a Presidente da Comissão ou a um dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

12.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. Decidido o recurso pela comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, à autoridade máxima do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, que proferirá sua decisão.

12.6. Nenhum prazo se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13. Das penalidades e das sanções

13.1. A licitante que convocada pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale para assinar o instrumento de contrato se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta Tomada de Preços, sem motivo justificado aceito pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.2. O atraso injustificado na execução dos serviços do contrato sujeitará a contratada à multa de mora prevista no presente edital, podendo o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de suspensão de participação em licitação promovida pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, pelo prazo de 02 (dois) anos,



período durante o qual estará impedida de contratar com o município.

13.3. Em caso de reincidência, a licitante/contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com o município de Apuiarés.

13.4. As sanções previstas neste edital serão aplicadas pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale à licitante vencedora desta licitação ou à contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes prazos:

13.4.1. De 5 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

13.4.2. De 10 (dez) dias, nos casos de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. As sanções de advertência, suspensão e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital;

13.6. As sanções de suspensão e de declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da administração pública federal, estadual e municipal:

I - tenha(m) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Ii - tenha(m) praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Iii - demonstre(m) não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Somente após a contratada ressarcir o município de Apuiarés pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicado é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8. A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

14. Das disposições finais

14.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, na Av. Gomes da Silva, 99, Centro, Apuiarés/CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min.

14.2. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da lei exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;

- revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.1. A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



14.3. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL, durante o expediente normal.

14.4. Fica eleito o foro de Pentecoste (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste edital.

15. Da tentativa de fraude e frustração dos atos do processo e demais ditames legais

15.1. A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, a qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas no código penal, e, sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

15.2. É facultado à comissão permanente de licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto às instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Apuiarés/CE, 28 de setembro de 2023

Maria Ivonete Patrício de Sousa

Maria Ivonete Patrício de Sousa
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.26.01-TP

1. Do objeto

1.1. Prestação de serviços de contabilidade pública junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

| Item | Objeto | Unid | Qtd |
|------|---|------|-----|
| 01 | Prestação de serviços de contabilidade pública junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale. | Mês | 12 |

2. Das especificações dos serviços

2.1. A prestação de serviços de contabilidade pública junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, deverá contemplar os seguintes serviços:

- a) Consultoria quanto as exigências da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas dos órgãos de controle;
- b) Classificação para registros contábeis, por processamento através de computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;
- c) Abertura e encerramento de escritas contábeis;
- d) Organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como, o estabelecimento de cronogramas, modelos e formulários e similares;
- e) Orientação para classificação orçamentária da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- f) Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
- g) Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos de receita e despesa orçamentária, razão e diário, apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;
- h) Planificação de contas, com a descrição das funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- i) Consolidação de informações para geração do SIM – Sistema de Informações Municipais;
- j) Consultoria na elaboração de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/00;
- l) Serviços de consultoria no impacto financeiro sobre despesas em matéria de pessoal do consórcio;
- m) Orientação e acompanhamento as exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentária e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 - Lei da Transparência;
- n) Elaboração e encaminhamento ao TCE-CE do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;



- o) Elaboração de Prestação de Contas de Gestão – PCG e envio ao Tribunal de Contas;
- p) Orientação e acompanhamento junta a Unidade Gestora na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
- q) Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- r) Pesquisa da legislação federal e estadual de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal, Previdência Social etc. e orientação para sua aplicação;
- s) Elaboração e acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- t) Auxílio na elaboração de justificativas para o TCE, no que se refere aos serviços técnicos – contábeis;

2.1.2. Para a prestação dos serviços, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. Carga horária e equipe técnica:

2.2.1. A Contratada deverá acompanhar, assessorar de forma presencial no tempo mínimo indicado e de forma eletrônica nos demais dias úteis todos que compõe o setor financeiro e tesouraria, a fim de sanar qualquer dúvida e assegurar que seja realizado os trabalhos dos setores em questão com rigidez e cumprimento da legislação vigente.

2.2.2. Carga horária presencial: no mínimo 01 (um) profissional contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com experiência na área de contabilidade pública, de segunda a quinta, com expediente na Sede da Contratante, nos horários pré-determinados pela Administração, de acordo com o horário de expediente da Contratante.

2.2.3. Carga horária não presencial: A carga horária não presencial refere-se a demanda Consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta. Os serviços não presenciais em tempo integral de consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, somente por profissionais devidamente habilitados.

2.2.4. A equipe técnica disponibilizará profissional conforme a especificidade demandada pela administração pública, em local indicado pela Contratante.



2.2.5. A equipe técnica e carga horária exigida acima foi estipulada levando-se em consideração as necessidades da administração do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

2.3. Da classificação dos serviços:

2.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento de seguro de acidentes de trabalhos, aprovado pelo decreto nº 61.784/67.

3. Das justificativas

3.1. A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado para dar cumprimento a Lei 4.320/1964, no seu artigo 1º, normas que regulamentam a fazer referência a obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas. Nestas condições, a necessidade da contratação dos serviços elencados neste Projeto Básico justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, quadro funcional com competências e atribuições a tais serviços, necessitando portanto de profissionais especializados, técnicos necessário a realização destes serviços de caráter permanente e essencial as atividades contábeis deste consórcio público.

4. Do fundamento legal

4.1. Lei nº 8.666/93.

4.2. Modalidade – Tomada de Preços.

4.3. Regime de execução: indireto, empreitada por preço global.

4.4. Tipo: menor preço.

5. Da validade, da vigência, da execução e do reajuste

5.1. O contrato terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.



5.3. Os serviços serão executados conforme as necessidades do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.

5.4. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por ser esse o índice oficial no Brasil, ocorrido no período, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

5.4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta.

5.4.2. O período mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

5.4.3. A Contratada poderá solicitar reajuste de preços ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, caso o contrato venha a ser prorrogado. Quando da solicitação de reajuste de preços será utilizado o índice de preço ao consumidor – IPCA.

5.4.4. O reajuste é direito da Contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.4.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

5.4.6. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.4.7. Considera-se também precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.5. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

5.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso ii, alínea “d” da lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6. Das obrigações contratuais da Contratante

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a lei nº 8.666/93.



- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 6.3. Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

7. Das obrigações contratuais da Contratada

7.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. A empresa contratada deverá disponibilizar para os serviços no mínimo 01 (um) profissional contábil, com comprovada experiência na área de contabilidade pública e com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.5.1. O profissional indicado deverá comprovar o vínculo com a contratada, seja através de vínculo societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7.5.1.1. Quando a comprovação do vínculo for através do contrato de prestação de serviços, deverá a contratada apresentar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias mensalmente.

7.6. A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.6.1. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

8. Da execução do contrato

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. A contratada deverá começar a executar os serviços em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

9. Da prestação dos serviços, da fiscalização e do recebimento

9.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada e na sede do Consórcio, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no



instrumento convocatório, estando a contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela contratada.

9.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que este Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale demandar.

9.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela contratante.

9.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

9.5. Considerando a rejeição do objeto, a administração deverá expor suas razões sendo a contratada fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10. Da rescisão do contrato

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

10.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

10.4. É dever da contratada reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei de licitações.

10.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual.

11. Do preço e do pagamento

11.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

11.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e



documentação hábil.

11.2. O objeto será atestado e pago pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do termo de contrato.

11.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

12. Das penalidades

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

A) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

B) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da rede arrecadadora de receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante).

A) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

B) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.



12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o termo de contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13. Da dotação orçamentária

13.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento, inerente ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale sob a seguinte dotação orçamentária: 18.542.0001.2.001.00 - Gestão Administrativa do Consórcio CPMRS – Vale do Curu. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio Consórcio.

14. Da documentação de habilitação

14.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

14.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em



original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou por servidor da comissão de licitação, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes — documentação:

14.2. Relativos à habilitação jurídica:

- A) registro comercial, no caso de empresário, com todas as alterações (se houver);
- B) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com todas as alterações (se houver), salvo os documentos consolidados;
- B.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações, salvo se houver consolidação dos documentos;
- C) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- D) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- E) documento de identidade (com foto) do (s) sócio(s);

14.3. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- A) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- B) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e contribuições sociais nos termos das alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212, de 24 de setembro de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- C.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- D) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- E) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-a da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a



documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14.4. Relativos à qualificação econômico - financeira:

14.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente averbados na junta comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

14.4.1.1. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o "índice de liquidez geral" maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

RLP é o realizável a longo prazo

ELP é o exigível a longo prazo

Justificativa: os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a



empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

14.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.4.3. Garantia de proposta de 01% (um por cento) do valor global estimado da contratação, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de habilitação deste edital, no respectivo envelope.

14.4.3.1. Valor global estimada da contratação: R\$ 67.999,92 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

14.4.3.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- A) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- B) seguro-garantia;
- C) fiança bancária;

14.4.3.2.1. Optando por caução em dinheiro, o comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente pago, ou comprovante de transferência. O original ou cópia autenticada em nome do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, deverá ser anexado aos documentos de habilitação para fins de comprovação da garantia da proposta exigido no edital ou ainda o depósito/transferência bancária (Agência nº 1.089, Op. 013, Conta Corrente nº 00113051-0, Caixa Econômica Federal – Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale – CNPJ nº 37.568.608/0001-27).

14.4.3.2.2. Somente será aceito depósito/transferência bancária de forma identificada em nome da empresa licitante, sendo vedado garantia em forma de cheque/envelope.

14.4.3.2.3. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, deverá ser apresentado em original o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

17/11/2017



14.4.3.2.4. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- A) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- B) apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetro definido pelo ministério da fazenda;
- C) serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- D) presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer notícia de fato ao ministério público.

14.4.3.2.5. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

14.4.3.2.5.1. Beneficiário: Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

14.4.3.2.5.2. Objeto: garantia da participação na Tomada de Preços nº 2023.09.26.01-TP.

14.4.3.2.5.3. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua apresentação.

14.4.3.2.6. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes, acompanhado das custas e pagamento desta. A não apresentação do comprovante de pagamento desta importará a inabilitação da licitante.

14.4.4. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (documentos de habilitação) ou de classificação (propostas comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de contrato.

14.4.5. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da caderneta de poupança, calculada "pro rata die".

14.4.6. A garantia da proposta poderá ser executada;



A) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

B) se o licitante não firmar o contrato.

14.5. Relativos à qualificação-técnica:

14.5.1. Capacitação técnico-operacional

A) atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, característico com o objeto "contabilidade pública" e com o prazo, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, em que se comprove que a licitante executou parcelas de maior relevância técnica: "Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF; Elaboração de Prestação de Contas de Gestão – PCG e envio ao Tribunal de Contas; Elaboração de orçamento – LOA; Consolidação de informações para geração do SIM – Sistema de Informações Municipais".

A.1) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato/serviços, e/ou ainda este com prazo de pelo menos, um ano do início de sua execução (Acórdão 1.214/2013-TCU), o lapso temporal é indispensável para assegurar a execução dos serviços com segurança, infraestrutura e em conformidade com as necessidades da administração, considerando que os serviços objeto da presente licitação são considerados contínuos, assegurando a regularidade da prestação dos serviços em conformidade com as necessidades da Administração, por força da sua essencialidade, risco e complexidade.

A.2) em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante;

A.3) o atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

A.4) não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

A.5) os licitantes deverão apresentar atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido, podendo haver somatório de atestados para a aferição da compatibilidade dos serviços apresentados, desde que a todas as condições exigidas no edital.

A.6) o atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

- nome do contratado e do contratante;
- identificação do contrato com tipo ou natureza dos serviços;
- prazo de vigência/execução;
- número do contrato;
- declaração satisfatória na execução do objeto;

A.7) apresentar acórdão do Tribunal de Contas, conta esta regular e aprovada, ao qual a licitante/empresa tenha realizado a respectiva prestação de contas.



A.8) conforme inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93, declaração emitida pela própria empresa/licitante que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A.9) prova de inscrição, ou registro da licitante junto Conselho Regional de Contabilidade – CRC da localidade, sede da proponente, acompanhado da certidão de regularidade e/ou habilitação;

14.5.2. Capacitação técnico-profissional:

A) indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, composta por no mínimo 01 (um) profissional com registro no Conselho Regional de Contabilidade, com apresentação da sua respectiva certidão de regularidade e documento de identidade profissional, com experiência em contabilidade pública comprovada através de atestado de capacidade técnica em nome deste, comprovada ainda as parcelas de maior relevância técnica do Item 14.5.1, "A" do Projeto Básico, bem como declaração de disponibilidade assinado por este para a execução dos serviços, devendo ainda a comprovação de vínculo profissional com a empresa/licitante, mediante a anexação de algum desses documentos seguintes:

A.1.1) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.

A.1.2) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.

A.1.3) se os profissionais integrantes da equipe técnica não forem sócios e/ou diretores da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (ctps) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

A.1.3.1) quando se tratar de contrato de prestação de serviços, fica facultado a apresentação da gfp dos últimos 03 (três) meses, facultando ainda a Comissão solicitar a qualquer tempo documentos de comprovação.

A.2) os profissionais indicados para a equipe técnica deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente autorizado pela contratante.

15. Outros documentos de habilitação:

15.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no dou de 28/10/1999, e ao inciso xxxiii, do artigo 7º, da constituição federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

15.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;

15.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93);



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.26.01-TP**

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE MANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO
CURU-CORES-VALE E A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

**O CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO
CURU-CORES-VALE, CNPJ nº 37.568.608/0001-27, com endereço a Rua Mariano
Filho, 149, Centro, em Apuiarés/CE, a seguir denominado CONTRATANTE,**
neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Pessoa Gomes da
Silva, abaixo assinado e a (o) _____, CNPJ nº _____,
sito a _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato
representada pelo sr. _____ (qualificação), portador da carteira de
identidade nº _____, resolvem firmar o presente contrato, como
especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº
2023.09.26.01-TP, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.09.26.01-TP, do tipo
menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a
regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais
legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade tomada de preços, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no Processo Administrativo nº 2023.09.26.01-TP, devidamente homologado pelo Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente: Prestação de serviços de contabilidade pública junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, consistindo em _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a



variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por ser esse o índice oficial no Brasil, ocorrido no período, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

3.2.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta.

3.2.2. O período mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

3.2.3. A contratada poderá solicitar reajuste de preços ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, caso o contrato venha a ser prorrogado. Quando da solicitação de reajuste de preços será utilizado o índice de preço ao consumidor – IPCA.

3.2.4. O reajuste é direito da Contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

3.2.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

3.2.6. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3.2.7. Considera-se também precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da lei federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

4.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento, inerente ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale sob a seguinte dotação orçamentária: 18.542.0001.2.001.00 - Gestão Administrativa do Consórcio CPMRS – Vale do



Curu. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

6.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.3. O objeto será atestado e pago pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do termo de contrato.

6.4. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

6.5. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

6.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.8. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, estando a contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.6. Considerando a rejeição do objeto, a administração deverá expor suas razões,



devendo a contratada fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.7. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

A) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

B) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da rede arrecadadora de receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante).

A) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

B) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para



as sanções previstas nos incisos i, ii e iii do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso iv do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso ii do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da contratada reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei de licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DA CONTRATANTE



10.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, contrato e proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. A empresa contratada deverá disponibilizar para os serviços no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em contabilidade, com registro e inscrição na entidade profissional competente, com comprovada experiência na área de gestão financeira em Administração Pública.

11.6. A contratada atenderá consultas telefônicas, mensagens instantâneas, e-mails, consultas por escrito ou em visita direta à contratante.

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.10. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação.

11.11. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto,

Contratada



responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

11.12. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da administração.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.14. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado, um preposto aceito pela contratante, para representação da contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

11.15. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

11.17. A Contratada deverá garantir a segurança das informações da contratante, inclusive quanto ao sigilo das mesmas.

11.18. Enviar relatórios e/ou modelos de documentos necessários, mediante informações do órgão contratante.

11.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.20. Utilizar de pessoas com conhecimentos especializados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.21. Prestar mensalmente a execução dos serviços de acordo com as necessidades de contratante.

11.22. A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

11.22.1. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas da Contratada e da Contratante, de forma a preservar os



interesses comuns ou não, estando toda a prestação de serviço coberta pela cláusula de confidencialidade, estando apenas os envolvidos na contratação e prestação efetiva dos serviços envolvidos nos detalhes do presente Contrato.

12.2. A Contratante declara ser responsável pelas informações que compartilhar à Contratada, bem como estar ciente de que esta performará os serviços ora contratados com base no material disponibilizado durante a vigência deste instrumento e sua expertise e qualificação técnicas.

12.3. A Contratada se compromete a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto das criações de que tenha participado direta ou indiretamente ou que tenha tomado conhecimento, sem prévia autorização da Contratante. É expressamente vedada a divulgação, pela Contratada, de quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, também observem tal vedação. Qualquer divulgação relacionada a este Contrato somente poderá ser realizada pela Contratada mediante autorização da Contratante, expressa e por escrito, em caso de exigência legal ou determinação judicial e/ou administrativa, sendo certo que, se por ordem administrativa/judicial, tal divulgação deverá ser precedida de prévia comunicação à Contratante sobre a referida ordem, oportunizando a defesa e solução de contorno por esta, bem como deverá se limitar à exata proporção da ordem realizada.

12.4. A Contratada deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, vídeos e filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato, responsabilizando-se por garantir que as pessoas físicas ou jurídicas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, também observem essa obrigação. A confidencialidade ora definida abrange todo o território nacional, internacional e virtual. São, ainda, expressamente vedadas à Contratada a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias pessoais, em qualquer tipo de mídia, física ou digital, dos arquivos, documentos, propostas comerciais, contratos ou qualquer outro tipo de informação ou imagem da Contratante.

12.5. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido é irrevogável e irretratável, e seu descumprimento pela Contratada, a qualquer tempo, será considerado infração contratual grave, sujeitando a Contratada à multa não compensatória em favor da Contratante no valor de até 02% (dois por cento) do valor do contrato, por infração, sem prejuízo da indenização por perdas e danos cabíveis.

12.6. Exceto se previsto expressamente de forma diversa, as obrigações dispostas na presente Cláusula permanecerão em vigor durante a vigência do Contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo



Administrativo de Tomada de Preços nº 2023.09.26.01-TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, ao projeto básico, a proposta de preços da Contratada e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pentecoste, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

_____/____/____ de _____ de 20__

Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

01. _____
Nome:
RG:

02. _____
Nome:
RG:

mffilho

**CORES-VALE**CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU**ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.26.01-TP**

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

Data da abertura: 18.10.2023, às 08:30h.

Ref: Tomada de Preços nº 2023.09.26.01-TP

Prezados senhores,

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta para a execução dos serviços objeto da tomada de preços citada, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 12 (doze) meses para os serviços.

| Item | Objeto | Unid | Qtd | R\$ VI. Unitário | R\$ VI. Global |
|------|---|------|-----|------------------|----------------|
| 01 | Prestação de serviços de contabilidade pública junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, conforme determinações no Projeto Básico e demais especificações no Edital. | Mês | 12 | | |

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento que cumprirei com diligência a fiel observância de execução dos itens acima discriminados, bem como declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Identificação:

Endereço:

Cnpj nº

E-mail:

Representante legal:

Validade da Proposta:

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o edital.

Atenciosamente,

Assinatura, identificação e carimbo

Rua José Mariano Filho, 149-Centro-CEP:62.630-000-Apuiarés-Ceará

CNPJ: 37.568.608/0001-27

mp/2023/10



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.26.01-TP**

A Comissão de Licitação

Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, para fins do disposto na Tomada de Preços nº 2023.09.26.01-TP que:

A) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no dou de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

B) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, estado do ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

C) sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.

(local e data)

(representante legal)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.26.01-TP**

A Comissão de Licitação

Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.09.26.01-TP ser Micro Empresa-me e/ou empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da lei.

(local e data)

(representante legal)



MODELO DE PROCURAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.26.01-TP

PROCURAÇÃO

A Comissão de Licitação

Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

Ref: Edital de Tomada de Preços nº 2023.09.26.01-TP

Outorgante: (nome da empresa, cnpj nº e endereço), neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), sr. (identificação), qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, rg e cpf).

Outorgado: (nome do credenciado) qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF).

Poderes: O Outorgante confere ao Outorgado pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, na sessão de Tomada de Preços nº 2023.09.26.01-TP, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do código civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

(local e data)

(representante legal)